PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
Praça Coronel Orlando, 600 — Caixa Postal, 77 — CEP. 14.620 — Telefones (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1767

De 29 de Junho de 1989

Adota tabelas para atualização monetária de Débitos Fiscais e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Municipio de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal não liquidados nas datas de vencimento ficam sujeitos:

I - as multas previstas em lei;

II - a juros de mora, não capitalizáveis, que incidem a partir do dia seguinte ao do vencimento;

III - a correção monetária do seu valor.

§ 1º - Os juros de mora são de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, considerando-se:

1 - mês, o período iniciado no dia 1º e findo no seu último dia;

2 - fração, qualquer período de tempo inferior a um mês.

§ 2º - O valor dos juros deve ser calculados e exigido na data do pagamento do débito.

§ 3º - Para o calculo da correção monetária no município, fica adotado o Anexo I da "Tabela Práticas para Atualização Monetária dos Débitos Fiscais", calculadas e fixadas mensalmente através da Diretoria de Planejamento - da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado.

§ 4º - Sobre o valor do débito vencido será aplicado o coeficiente constante da tabela referida no parágrafo anterior. O valor corrigido será obtido multipli--

à fls. 02

cando-se o débito original pelo coeficiente em referência.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

29 DE JUNHO DE 1989.

Dr. Edgar Bonini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS 67

EU: [illegible] REGISTREI.